



Brasília, 26 de setembro de 2016.

Ao Senhor

MARCO ADILES MOREIRA GARCIA

Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação CEEE

Porto Alegre/RS

Senhor Presidente:

Esta Associação Nacional de Participantes de Fundos de Pensão - ANAPAR - tomou conhecimento, através de informações trazidas pelos participantes, a respeito do tratamento dispensado pelos os dirigentes da ELETROCEEE à questão da Certificação de Dirigentes, conforme se pode constatar nas publicações em seu sitio eletrônico. Por suposto, manifestamos nossa preocupação com a situação do Conselheiro Eleito CLAUDIO CANALIS GOULART, que será retomado na próxima reunião desse Conselho Deliberativo como: ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA PELO CONSELHEIRO CLAUDIO CANALIS GOULART QUANTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR/PAD INSTAURADO EM SEU DESFAVOR. É também do conhecimento de que a conclusão do Grupo do PAD recomenda *“cassação do mandato do Conselheiro Claudio Canalis Goulart por ter cometido falta grave”*. Chamamos a atenção para a descrição da penalização, caracterizado como **“Falta de Certificação de Dirigente de EFPC”**, quando o motivo da alegada infração deixou de existir com a satisfação da condição exigida por meio do reconhecimento ICSS. Ademais, o Conselheiro Eleito em nenhum momento se mostrou omisso a cumprir as determinações do Órgão Regulador, conforme demonstrado pelos fatos, como segue:

1. O Conselheiro Eleito tomou posse em Agosto de 2014. Neste período já possuía certificação obtida por Exame de Qualificação por Experiência durante o mandato anterior;
2. Em 2015 venceu o período de validade da certificação do Conselheiro;
3. Em 2016, junto com os demais conselheiros, à custa da ELETROCEEE, se submeteu ao Exame de Qualificação por Provas, aplicado pelo ICSS, para confirmar sua certificação, não alcançou um resultado satisfatório e foi reprovado;
4. Em maio/2016 recebeu a penalidade de suspensão das reuniões do Conselho Deliberativo, pelo prazo de 30 dias, por não estar Certificado;
5. Na mesma data foi instalado Processo Administrativo Disciplinar – PAD, para análise da situação, com prazo também de 30 dias para apresentar suas conclusões;
6. Em julho/2016 **obteve a Certificação** pelo ICSS, por Exame de Qualificação por Provas, realizado as suas expensas;
7. Em 15 de julho de 2016 retomou suas atividades no Conselho Deliberativo, voltando a participar de todas as reuniões daquele colegiado, até a presente data.

A ANAPAR sempre defendeu a qualificação e a estrita observância às normas pelos Dirigentes das EFPC. Porém, qualificar este suposto motivo como *“falta grave”* e admitir com a possibilidade da perda de mandato de um Conselheiro Eleito, quando o fato que deu origem ao processo deixou de existir, não só com a conquista da certificação, mas também com a retomada das suas prerrogativas,



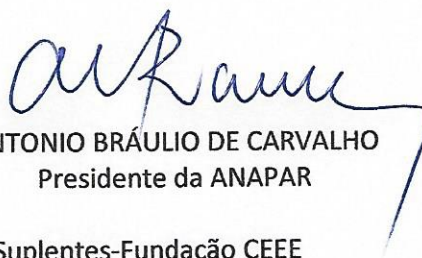
ANAPAR
Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão

há mais de 90 dias, conforme demonstrado, deixa de ser um ato de governança para tornar-se uma tentativa de constrangimento a um representante dos participantes.

Desta forma, apelamos ao bom senso dos Senhores Conselheiros, para que a decisão a ser tomada considere as ponderações aqui colocadas e respeite a vontade dos participantes, manifestada pelo voto secreto. Esperamos que o estrito cumprimento da norma seja observado, para que a fundação ELETROCEEE continue merecedora da credibilidade e confiança dos participantes e não seja vista como um instrumento de perseguição aos dirigentes eleitos.

Sendo assim, solicitamos suas considerações no sentido de rejeitar a pena sugerida pelos integrantes do Processo Administrativo Disciplinar, que pede a perda do mandato do Conselheiro Cláudio Canalis Goulart, dentro das atribuições que lhe confere o cargo.

Atenciosamente,



ANTONIO BRÁULIO DE CARVALHO
Presidente da ANAPAR

C/C Conselho Deliberativo Titular e Suplentes-Fundação CEEE